

Destacamento por condições específicas  
Informações

**1 QUEM PODE CONCORRER?**

R: Artigo 33º n.º1 do DL 35/2003 - Professores dos quadros de escola ou de zona pedagógica do Continente ou das Regiões Autónomas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) sejam portadores de doença constante do despacho conjunto n.º A-179/89-XI de 12 de Setembro publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 219 de 22 de Setembro de 1989;
- b) sejam portadores de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possa ser assegurado fora da localidade em que se exercerá funções no ano escolar de 2004/2005, ou que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção;
- c) tenham a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portador de doença ou deficiência nos termos mencionados em b).

**2 COMO PROCEDER**

R: Os procedimentos a observar constam do aviso publicado em suplemento ao Diário da República, 2ª Série, no dia 10 de Julho de 2004, disponível na página da DGRHE [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt).

A candidatura a destacamento por condições específicas efectua-se mediante o preenchimento do formulário Modelo 9/DGRHE/2004, disponível no site da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE), [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt), e o seu envio, pelo candidato, devidamente preenchido e confirmado, por carta registada com aviso de recepção, à DGRHE, para “procedimento para destacamento por condições específicas – Apartado 30 069, 1351-901 Lisboa”, remetida (data do registo) até ao termo do prazo de candidaturas aplicável.

**3 PRAZO**

- a) **15 de Julho a 21 de Julho:**
  - i) docentes pertencentes aos quadros do Continente **que não tenham concorrido para transição de nível, grau de ensino ou grupo de docência** no concurso aberto pelo Aviso nº 2598 – B/2004 (2ª Série), publicado no DR de 27 de Fevereiro de 2004;
- b) **5 dias úteis** contados do 1º dia útil seguinte à publicitação das listas definitivas do concurso para 2004/2005:
  - i) docentes pertencentes aos quadros do Continente que tenham concorrido para transição de nível, grau de ensino ou grupo de docência;

- ii) candidatos que tenham obtido o primeiro provimento em lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica no mesmo concurso;
- iii) docentes pertencentes a quadros das Regiões Autónomas.

#### **4 CONFIRMAÇÃO**

A confirmação compete às escolas, às Direcções Regionais de Educação ou à Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação de acordo com a situação aplicável:

**a) Docentes em exercício de funções no Continente:**

- i) Os educadores e professores do 1º ciclo providos em **escolas não agrupadas** remetem à direcção regional de educação respectiva, por carta registada com aviso de recepção, com a menção “procedimento para destacamento por condições específicas”, o formulário preenchido e os documentos necessários à instrução do requerimento, devendo ainda indicar de forma legível contacto telefónico permanentemente disponível para qualquer esclarecimento. A direcção regional de educação remete à DGRHE os formulários de candidatura, devidamente confirmados.
- ii) Os educadores e professores que concorreram ao concurso de professores para o AE 2004/2005 - escola onde foi apresentada a candidatura;
- iii) Os educadores e professores que não concorreram ao concurso de professores - escola onde se encontram a prestar funções;

- b) Docentes em exercício de funções nas Regiões Autónomas e no estrangeiro** que remeteram à DGRHE a sua candidatura ao concurso de professores para 2004/2005 remetem o formulário, preenchido e assinado, acompanhado dos documentos necessários à instrução da candidatura, para “procedimento para destacamento por condições específicas – Apartado 30 069, 1351-901 Lisboa”.

#### **5 DOCUMENTOS A APRESENTAR**

**a) Documento médico que ateste a situação de doença ou de deficiência, devendo referir**, conforme o caso aplicável:

- i) Tratar-se de doença incapacitante, constante do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de Setembro, publicado no Diário da República, II série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1989, doença essa que deve ser expressamente identificada nos termos do n.º 6.1 do aviso publicado no Diário da República;
- ii) Tratar-se de doença ou deficiência do próprio candidato que dificulte a sua locomoção exigindo meios auxiliares de locomoção;

iii) Tratar-se de doença ou deficiência (do próprio candidato ou do cônjuge, do descendente ou do ascendente a cargo do candidato) que necessite de tratamento ou de apoio específico, que só possam ser assegurados em determinada localidade, devendo, obrigatoriamente, identificar-se esta última;

**b)** Declaração sob compromisso de honra de que o candidato tem a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portador de doença ou deficiência que necessite de tratamento ou de apoio específico, que só possa ser assegurado em determinada localidade.